

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de componentes para equipamento de RAIO X, com o escopo de atender ao **Contrato nº 062/2020 - Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade Sul Mato-Grossense**, sob a Coordenação do Prof.º Ricardo de Pádua Leite, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

1.2.2. Pedido de compra nº 36088/2023 - Projeto 77

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conjunto comando gerador para UPGRADE em equipamento Fixo para Raios-X em alta frequência, ANVISA 80119610007. Versão analógica. Descrição: Contendo: GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA Gerador SHFR400 Alimentação trifásica 220Vac* com compensação automática de rede +/- 10%. Faixa de kVp de 30 à 125 kVp com ajuste de 1 kVp em 1 kVp. Faixa de mA de 10 à 500mA em 18 passos. Faixa de mAs desde 0,1 à 630mAs em 39 passos; Faixa de tempo de exposição de 0,001 (um milésimo) à 10 (dez) segundos. MESA DE COMANDO Painel com teclas soft touch que permitem selecionar individualmente o	01	Unidade	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00

	kVp, mA, mAs, tempo de exposição e AEC (item opcional). APR com 534 (quinhentos e trinta e quatro) técnicas pré-programadas com possibilidade de edição e gravação. TUBO DE RAIOS-X Tensão máxima de 125kVp. Modelo E7239X Foco fino 1,0 mm e Foco grosso 2,0 mm. COLIMADOR LUMINOSO Colimador manual Temporizador 30s.				
TOTAL		R\$ 78.000,00			

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.0818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Possibilitar a aquisição de peças para o equipamento de Raio X, visando ao atendimento da **Meta 10** do plano de trabalho relativo ao **Contrato nº 062/2020 - Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade Sul Mato-Grossense**, a qual consiste, especificamente, no *“Diagnóstico radiológico, ultrassonográfico e tomografia para cães, gatos e animais silvestres atendidos no HOVET-FAMEZ”*, garantindo todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido contrato, buscando a maior economicidade possível.

2.2. O projeto tem como escopo oferecer atendimento médico-veterinário especializado à sociedade Sul-Mato-Grossense, com consequente treinamento teórico-prático para alunos da graduação, pós-graduação, profissionais médicos veterinários e a comunidade em geral.

2.3. A necessidade da aquisição está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, sendo de suma relevância para o projeto a realização de diagnósticos radiológicos, ultrassonográficos e tomografia para cães, gatos e animais silvestres atendidos no HOVET-FAMEZ e, para tanto, faz-se necessária a aquisição das peças novas para substituição dos componentes para RAIO-X especificados neste Termo de Referência.

2.4. É importante destacar que a troca dos componentes por novos é prática que evidencia uma gestão responsável, na medida em que torna mais eficiente a administração dos recursos públicos, por meio de planejamento estratégico, reduzindo os custos com a necessidade de contratação de serviços de manutenção para a correção de avarias mais graves ou irreversíveis, além de manter os equipamentos em bom estado para o desenvolvimento eficiente dos trabalhos.

2.5. Ademais, ressalta-se que as peças descritas neste termo de referência são materiais acessórios de um equipamento principal, já adquirido pelo projeto. Neste sentido, em respeito ao princípio da economicidade, é muito mais vantajosa a aquisição dos materiais acessórios indicados do que a aquisição de um novo equipamento principal. Assim, a indicação de marcas e modelos específicos se justifica ante a necessidade de se garantir a compatibilidade entre esses acessórios e o equipamento já adquirido. Considerando, ademais, que a empresa CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA é fabricante e exclusiva prestadora de serviços de assistência técnica, incluindo o fornecimento de reposição de peças originais dos produtos relacionados abaixo, em todo território nacional, conforme atestado anexo, resta evidente a inviabilidade de competição.

2.6. Assim, considerando que a aquisição se mostra necessária para o desenvolvimento das atividades propostas por meio do referido projeto, considerando, ainda, a natureza desses materiais, o valor estimado para aquisição, bem como o tempo e os custos para a contratação por uma das modalidades regulares de licitação, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021¹, conforme despacho emitido pelo Coordenador do Projeto (ANEXO I).

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.7. Ressalva-se que de acordo com o despacho anexo, subscrito pelo Coordenador do Projeto, este foi o responsável pela busca pelo fornecedor, bem como pela definição da modalidade da presente aquisição e que compete à FAPEC atender, na forma da lei e do plano de trabalho, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo Coordenador do Plano de Trabalho, nos termos do item 5.19 da Cláusula Quinta do Contrato nº 62/2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de aquisição de componentes para equipamento de raio-x, via inexigibilidade de licitação, por meio da hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender ao **Contrato nº 062/2020 - Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade Sul Mato-Grossense.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

4.1. A aquisição de componentes para equipamento de RAO X deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da marca, características e modelos descritos no item 1.2, de acordo com as justificativas apresentadas por meio do item 2.5.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de entrega imediata, nos termos do artigo 95, inciso II, bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Licitações da FAPEC, no seguinte endereço:

**Av. Sem Filinto Muller, n. 2443, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul,
CEP: 79070-900**

Telefone para contato (67) 999191127

Observação da entrega: entrega na Famez - ao lado do CCZ.

5.2. No período de Segunda à Sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

5.3. No caso de impossibilidade de aceite ou cumprimento da obrigação, sob pena de responsabilização civil sobre os prejuízos decorrente da não entrega, o CONTRATADO deverá informar por escrito, as razões que impossibilitaram o cumprimento desta obrigação, com a antecedência mínima de 5 dias à data da entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de referência.

5.3.1. O CONTRATADO/FORNECEDOR, ao aceitar a incumbência, compromete-se com os horários de entrega e realização previstos deste Termo de Referência.

5.3.2. Quando da execução do contrato, fica declinado meio de contato via telefone para que o FORNECEDOR entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.

5.4. Após o recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos materiais.

5.5. O FORNECEDOR deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

6. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista os materiais só podem ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela UFMS, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Colocar à disposição da Contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados, se for o caso.

10.5. Proporcionar todas as facilidades, já no local da entrega, para que a Contratada possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.

10.6. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste **Termo de Referência**.

11.1.1. Não serão aceitos materiais com quantitativo em desacordo com o autorizado.

11.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

11.3. Observar as especificações dos materiais que serão adquiridos e suas respectivas quantidades encontram-se descritos no item 1.2. do presente termo.

11.4. Os itens deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, do lote de fabricação e da garantia, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento exigidas na legislação em vigor.

11.5. Acondicionar o material/produto constante deste Termo de Referência, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, garantindo-se a não ocorrência de qualquer dano ao produto entregue.

11.6. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

11.7. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

11.7.1. Especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade;

11.7.2. Registro no órgão competente, devidamente atualizado.

11.7.3. Registro no Ministério da Saúde, se aplicável.

11.7.4. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC)

11.9. Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.

11.10. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo FORNECEDOR.

11.11. **Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), frete (custos e logística de transporte) entre**

outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FAPEC.

11.13. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na confecção dos itens personalizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento e entrega etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pelo FORNECEDOR.

11.14. Comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos itens e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11.15. Manter-se durante todo o processo – inclusive na parte executiva, até o pagamento final – em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

12. NORMAS TÉCNICAS

12.1. Os **materiais** entregues deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

12.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.1.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

12.1.3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e materiais.

12.1.4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou INMETRO.

12.1.5. Às legislações específicas quanto a acondicionamento, transporte, etc.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

13.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.3”, “13.1.4” e “13.1.5” do subitem 13.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “13.1.2”.

13.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

13.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “13.1.1”, “13.1.2” e “13.1.3” do item 13.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.6. No caso das penalidades previstas no item 13.1. subitens “13.1.5” e “13.1.4”, caberá pedido de reconsideração à Diretora-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Contrato nº 062/2020 - Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade Sul Mato-Grossense**, sob a rubrica “Material Permanente e Equipamento Nacional - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos e Laboratoriais.”

15. ANEXOS

15.1. Anexo I – Despacho do Coordenador do Projeto determinando a aquisição.

15.2. Anexo II – Certificado de Exclusividade da empresa CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios-X LTDA.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2024.

Iara Navarrete de Moraes
Analista de TR

Juliane Giroux Alvarenga Malheiros
Coordenadora de Licitações – Fase Preparatória

ANEXO I



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Campo Grande, 8 de dezembro de 2023.

DE: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE MEDICINA
VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - COAD/FAMEZ

PARA: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec

ASSUNTO: Justificativa

DESPACHO

Senhora Diretora,

O Hospital Veterinário da Famez em seu Centro de Diagnóstico por Imagem, possui um aparelho de Raio-X portátil - Diagnóstico com capacidade de 500mA/125Kx - Diafix da marca CDK adquirido na data de 19/01/2012 (patrimônio 144499). Este equipamento é composto por várias componentes que incluem:

- 1- Gerador de alta frequência;
- 2- Mesa de Comando;
- 3- Tubo de Raios-X;
- 4- Coluna porta tubo;
- 5- Mesa Bucky;
- 6- Bucky mural;
- 7- Colimador.

Ao longo dos últimos anos, este equipamento apresentou diversos defeitos que foram consertados com as manutenções preventivas/corretivas. Neste último defeito apresentado, o valor previsto de manutenção foi de R\$ 22.480,00. Como são as mesmas peças que estão dando manutenção recorrente, optamos por realizar a troca dos componentes por novos que serão adquiridos diretamente com a fabricante CDK por inexigibilidade.

Os componentes que serão trocados são:

- 1- Gerador de alta frequência;
- 2- Mesa de Comando;
- 3- Tubo de Raio-X;
- 4- Colimador.

OBS: São componentes do mesmo equipamento, porém, com nova tecnologia.

Ficarão ainda para ser utilizados os componentes que nunca

apresentaram defeito:

- 1- Coluna porta tubo;
- 2- Mesa Bucky;
- 3- Bucky mural.

Atualmente, o Hospital Veterinário está sem realizar exames de Raio-X em seu centro de diagnóstico o que apresenta um grande prejuízo as aulas de graduação, pós-graduação e toda comunidade de Campo Grande que necessita desse atendimento especializado. Portanto, se faz necessário o processo emergencial por inexigibilidade.

Solicitamos aquisição nos termos artigo art. 74, I da lei 14.133/21, considerando que a fabricante é exclusiva para comercialização das peças, conforme carta de exclusividade anexa ao pedido.

Atenciosamente,

Ricardo Leite
Coordenador Administrativo

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Padua Leite, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 08/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4526150** e o código CRC **D6D00DA8**.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.037060/2022-39

SEI nº 4526150

ANEXO II

ABIMO



PROCESSO/DEX/0677/23

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA**, estabelecida à Rua Orense, 783, Pq. das Jaboticabeiras, Diadema - SP, inscrita no CNPJ no. 04.864.204/0001-21 e Inscrição Estadual no. 286.241.235-114, é fabricante e exclusiva prestadora de serviços de assistência técnica, incluindo o fornecimento de reposição de peças originais dos produtos relacionados abaixo, em todo território nacional.

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
EQUIPAMENTO FIXO PARA RAIOS X	80119610007
EQUIPAMENTO FIXO PARA RAIOS X	80119610008
APARELHO MOVEL PARA RAIOS-X	80119610009
EQUIPAMENTO MOVEL PARA RAIOS X	80119610011

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE
FRACCARO:42197
627872

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
FRACCARO:42197627872
Data: 2023.09.22
10:14:08 -03'00'

CEO
Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb